



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO**

PORTARIA IAE Nº 75/VDIR-GI, DE 23 DE MAIO DE 2023.  
Protocolo COMAER nº 67760.002635/2023-15

Instituir a Política de Inovação no Instituto de Aeronáutica e Espaço, compreendendo as diretrizes estratégicas, a governança do sistema, parcerias, propriedade intelectual, a transferência e/ou licenciamento de tecnologia, prestação de serviços, captação e gestão de receitas, compartilhamento e uso de laboratórios, e empreendedorismo.

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO**, no uso de suas atribuições regulamentares, em conformidade com o Art. 10 do Regulamento do Instituto de Aeronáutica e Espaço, aprovado pela Portaria nº 1.717/GC3, de 24 de outubro de 2018; o Art. 1º do Regimento Interno do Instituto de Aeronáutica e Espaço, aprovado pela Portaria DCTA nº 23/DNO, de 29 de janeiro de 2019; e os Itens 2.1 e 3.2 do Módulo F (Manual Eletrônico de Cargos e Funções da Aeronáutica) do Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e), aprovada pela Portaria GABAER Nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021, resolve:

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/16, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/18;

**CONSIDERANDO** os documentos de política e as prioridades estratégicas estabelecidas nos documentos, em nível Federal, pertinentes para a confecção da Política de Inovação do IAE; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter e fortalecer as capacidades estratégicas, fabris, operacionais, inovativas e de prospecção tecnológica do IAE.

Art 1º Aprovar e instituir a Política de Inovação do IAE, apresentada a seguir nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento institui a Política de Inovação Institucional que visa estimular a geração de inovações tecnológicas viáveis ao IAE e autorizadas pelas instâncias superiores do Comando da Aeronáutica (COMAER), em alinhamento com os documentos que regem a matéria em nível Federal, como a Política Nacional de Defesa (PND), Política Nacional de Inovação (PNI), Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBID), Estratégia Nacional de Defesa (END), Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), Estratégia Nacional de Inovação (ENI), Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD), bem como no âmbito do Ministério da Defesa (MD): Política de Propriedade Intelectual da Defesa e Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da Defesa, além dos planos estratégicos do Comando da Aeronáutica (COMAER): Concepção Estratégica - Força Aérea 100 (DCA 11-45), Sistemática de Planejamento e Gestão Institucional da Aeronáutica Volume 1 - Planejamento (DCA 11-1), Diretriz de Implantação do Planejamento Baseado em Capacidades no COMAER (DCA 11-28), Plano Estratégico Militar da Aeronáutica (PCA 11-47), Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da Aeronáutica (PCA 11-217), Plano Setorial do DCTA (PCA 11-53), todas as normas sistêmicas que constituem o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER), e finalmente, nos termos da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei nº 13.243/2016, do Decreto nº 9.283/2018 e dos artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.

Art. 1º O Instituto de Aeronáutica e Espaço é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) que tem por **MISSÃO** "*Realizar Pesquisa, Desenvolvimento, Gerenciamento de Projetos e Serviços Tecnológicos nos campos aeronáutico, de acesso ao espaço e de defesa, a fim de contribuir para o desenvolvimento de soluções científico-tecnológicas no campo do Poder Aeroespacial*", que almeja realizar sua **VISÃO** "*Ser reconhecido no Brasil e no exterior, como instituição de excelência capaz de transformar Pesquisa e Desenvolvimento em Inovação nas Áreas Aeroespacial e de Defesa*"; e cujos valores **VALORES** são: (i) Valorização do ser humano; (ii) Excelência; (iii) Ética; (iv) Espírito de equipe; (v) Iniciativa e criatividade; (vi) Rigor científico; (vii) Responsabilidade social; e (viii) Disciplina e respeito à hierarquia.

Art. 2º Sob o enfoque do Marco Legal da Inovação, a Política de Inovação do IAE terá como objetivos:

- I. Atuação no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- II. Apoio e estímulo à construção de ambientes promotores de inovação;
- III. Estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com empresas, universidades, inventores independentes e instituições científicas e tecnológicas;
- IV. Gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- V. Fortalecimento da atuação dos Agentes de Inovação do IAE, que atuam em coordenação com os Agentes da CGI-DCTA, no âmbito do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER);
- VI. Estímulo ao compartilhamento e permissão de uso por terceiros, de laboratórios, de equipamentos, de recursos humanos e de capital intelectual;



- VII. Promoção de iniciativas empreendedoras e pró-ativas, visando a criação de oportunidades para inovação, incluindo, quando do interesse do COMAER, apoio às incubadoras e ao inventor independente;
- VIII. Estímulo à extensão tecnológica e à prestação de serviços técnicos especializados;
- IX. Capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- X. Disseminação da cultura de inovação e suporte institucional para a consecução de resultados concretos compatíveis com essa cultura; e
- XI. Utilização de Núcleo de Inovação Tecnológica em associação com outras ICTs, conforme Art. 16 do Marco Legal da Inovação.

## **CAPÍTULO II - PARTICULARIZAÇÃO DOS COMANDOS ESTRATÉGICOS FRENTE À ATUAÇÃO DO IAE**

Art. 3º Sob o enfoque da interpretação e síntese dos documentos estratégicos, os esforços inovativos do IAE devem estar em consonância com as seguintes diretrizes:

- I. Fortalecer o desenvolvimento tecnológico e o relacionamento com a indústria aeroespacial, cuja finalidade é garantir que ocorram avanços tecnológicos na indústria aeroespacial brasileira;
- II. Caracterizar negócios que materializem sinergia entre a universidade, a indústria e o IAE, para ampliar o conteúdo tecnológico dos produtos e serviços de interesse de Defesa;
- III. Promover aliança estratégica e cooperação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas e de inovação, com vistas à criação de produtos, de processos e de serviços inovadores e à transferência e à difusão tecnológica;
- IV. Buscar o crescimento da Base Industrial de Defesa (BID), mantendo o parque industrial ativo, suportando-o por meio de serviços tecnológicos, inclusive os de Tecnologia Industrial Básica (TIB), e buscando sua inserção no mercado internacional, bem como, assessorar no processo de transferência de tecnologia de produtos alinhados aos interesses da FAB e do MD;
- V. Realizar pesquisa e atuar no desenvolvimento de tecnologias e no gerenciamento de projetos para dotar o país de meios para acesso ao espaço, no interesse do COMAER e do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (SINDAE);
- VI. Realizar intercâmbio, projetos de CT&I ou fornecimento de serviços ou produtos de CT&I a entidades estrangeiras, públicas ou privadas, em conformidade com a legislação aplicável e devidamente autorizados pelas instâncias competentes, de modo a contribuir para a elevação das capacidades inovativas e estratégicas do IAE, materiais ou humanas, bem como, para que essas capacidades sejam crescentes e sustentadas ao longo do tempo, com o fim último de melhor apoiar a FAB no cumprimento de sua Visão de Futuro, atendendo os aspectos apontados na DCA 11-45: a) OPERACIONALIDADE: manutenção da capacidade de pronta resposta às ameaças à soberania nacional, b) MODERNIDADE: incorporação de novas tecnologias, e c) INTEGRAÇÃO: cooperação com a Marinha, com o Exército, com as agências governamentais brasileiras e com as Forças Armadas de Nações Amigas;
- VII. Empreender, em casos excepcionais, de acordo com a discricionariedade do Dirigente Máximo, atividades de CT&I em que os usuários primários da tecnologia não sejam as Forças Armadas, a fim de fomentar o mercado e maximizar a disseminação de tecnologias civis que possam ser de interesse, na medida que: a) contribuam para manter ou fortalecer as capacidades estratégicas e inovativas do IAE, ou b) possam ser convertidas para uso militar em caso de necessidade;
- VIII. Contribuir com o desenvolvimento tecnológico em proveito da indústria aeroespacial e de defesa, com vistas ao domínio de tecnologias-chave de uso dual, objeto de restrições por



mecanismos internacionais de controle de exportação e de transferência de tecnologias sensíveis;

- IX. Ser proativo e prospectar, juntamente com a CGI-DCTA (em Centros de Pesquisa das outras Forças Singulares, ICTs públicas e privadas no Brasil e no Exterior, universidades e indústrias) oportunidades para desenvolver tecnologias, produtos e/ou processos que possam ser de interesse do COMAER, pela possibilidade de ampliar as capacidades existentes ou criar novas capacidades que colaborem para o atingimento dos objetivos e o cumprimento da missão do COMAER;
- X. Fomentar e estimular a participação de servidores civis e militares em simpósios, workshops, palestras, feiras de tecnologia Aeroespacial e de Defesa, avaliações operacionais e demais atividades de intercâmbio e troca de conhecimento entre o IAE e demais ICTs do COMAER ou das outras Forças Singulares, organizações militares favorecidas por soluções de Ciência e Tecnologia do COMAER, universidades e indústria, no Brasil e no Exterior, com vistas a: a) Manutenção da consciência situacional das oportunidades e ameaças relacionadas às atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do IAE, do COMAER, da Base Industrial de Defesa, da academia e instituições civis da base industrial nacional; b) Exposição de capacidades, necessidades e possíveis cenários vislumbrados como prioritários para a Força Aérea Brasileira; e c) Definição de canais de comunicação oficiais entre o IAE e demais entidades interessadas em parcerias de desenvolvimento tecnológico e inovação; e
- XI. Alinhar esforços para subsidiar, tecnicamente, as áreas de interesse definidas pelo COMAER, por meio da metodologia de Planejamento Baseado em Capacidades, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações constitucionais.

Art. 4º As capacidades inovativas e estratégicas organizacionais são estruturadas considerando o tripé:

- I. **Capital humano:** composto por conhecimentos, experiências, atitudes, habilidades e procedimentos;
- II. **Capital estrutural:** composto por sistema de informação gerencial, laboratórios, equipamentos, infraestrutura, rotinas de gestão;
- III. **Capital de relacionamento:** composto por parcerias, relacionamento com clientes.

Art. 5º Considerando o Art. 3º e o Art. 4º, as capacidades inovativas e estratégicas do IAE são:

- I. Solução de problemas, Pensamento Sistêmico e Integração:
  - a. Entender como um sistema funciona, para que propósito é projetado, que funções deve cumprir, que requisitos deve atender, e que dados são inerentes ao projeto e/ou ao funcionamento do mesmo;
  - b. Reunir, processar e gerenciar requisitos;
  - c. Vislumbrar pontos fortes, pontos fracos, ameaças, oportunidades e fecundidade de tecnologias, programas, parcerias de desenvolvimento e serviços tecnológicos, com vistas a otimizar o processo de tomada de decisão.
- II. Projetar e/ou participar com assessoria no desenvolvimento, integração e operação de produtos que ensejem incremento de conhecimento útil à aplicações nas áreas aeronáutica, espacial ou de defesa, em especial que permitam o seu uso dual;
- III. Realizar ensaios de componentes e/ou sistemas para uso em instalações fixas e/ou veículos terrestres, marítimos, aéreos ou espaciais, não apenas conforme normas militares, mas também conforme normas civis.



IV. Avançar o conhecimento científico-tecnológico de modo a melhorar as condições para o fortalecimento da BID e do Poder Aeroespacial;

V. Desenvolver produtos/tecnologias, civis ou militares, em cuja materialização o IAE possa ter oportunidade de fortalecer as capacidades citadas de “a” até “d” deste artigo;

VI. Monitorar o mercado e entender a cadeia de valor dos produtos e tecnologias, civis ou militares, que lhe são viáveis e estratégicas, com identificação de oportunidades e vantagens logísticas, tecnológicas e de mercado que permitam o desenvolvimento de produtos e serviços específicos para as necessidades do COMAER; e

VII. Estabelecer e/ou fortalecer canais de comunicação permanente com parceiros no desenvolvimento de produtos e/ou tecnologias de interesse, bem como com os usuários/consumidores desses itens.

### **CAPÍTULO III - GOVERNANÇA DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DO IAE**

Art. 6º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) constituído para apoiar o IAE, no escopo do que prevê o Art. 16 da Lei nº 10.973/2004, é a Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI) do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), órgão central do Sistema de Inovação da Aeronáutica, assessorado pelo IAE-CGI.

Art. 7º Para o enquadramento nos objetivos da Lei de Inovação de nº 10.973/04, mais especificamente os artigos 4º, 6º, 8º, 9º e 22º, os instrumentos abaixo discriminados, após verificados pelo Chefe da IAE-CGI, deverão também ser encaminhados para análise formal, à Comissão de Avaliação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (IAE-CAPDI), à Coordenadoria de Gestão da Inovação (DCTA-CGI) e à Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos — CJU-SJ. Por fim, serão aprovados pelo Diretor do IAE.

- I. Acordos de Parceria;
- II. Contratos ou Convênios de compartilhamento e permissão de uso de instalações;
- III. Contrato de Transferência de Tecnologia;
- IV. Contrato de Adoção de Criação de Inventor Independente; e
- V. Prestação de Serviços Técnicos Especializados.

Art. 8º As Bolsas de Estímulo à Inovação, Adicional Variável e o Termo de Adoção de Criação de inventor independente deverão ser formalizados através de Projeto de CT&I e seguirão o mesmo processo de avaliação descrito no Art 7º.

Art. 9º Para atendimento à sua Política de Inovação, além dos instrumentos citados no Art. 7º, o IAE também poderá, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, promover licitações na modalidade Diálogo Competitivo (Art. 32), valer-se do procedimento auxiliar de Manifestação de Interesse (Art. 81) e/ou contratar por Dispensa de Licitação (Art. 75, Inc. IV - Letra “d” e Inc. XV).

### **CAPÍTULO IV - PARCERIAS E EXTENSÃO TECNOLÓGICA**

Art. 10. O IAE poderá celebrar parcerias, tanto acordos de cooperação quanto convênios, para operacionalizar atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizados pelas instâncias competentes, dentro e fora do IAE.

Art. 11. Apenas para o caso de convênio com os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas nacionais, para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, poderá ocorrer transferência de recursos financeiros públicos.

Art. 12. O IAE, ao celebrar parcerias, tanto acordos de cooperação quanto convênios, com ICTs, fundações de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, poderá prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos.

Art. 13. Poderá ser concedida bolsa de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinada à formação e capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas no âmbito da execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação e das atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia do IAE, nos termos dos art. 21-A, caput, da Lei nº 10.973/2004.

Art. 14. Poderá ser caracterizada como bolsa de estímulo à inovação aquela que estiver contemplada nos documentos previstos no "Guia Prático para formatação de processo administrativo para execução de projetos das ICTs da Administração Pública Federal Direta", elaborado pela Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos (CJU-SJ), com a especificação dos valores, periodicidade, duração e beneficiários.

Art. 15. O IAE poderá realizar atividades de Extensão Tecnológica, que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento, na difusão e na disponibilização de soluções tecnológicas à sociedade.

Art. 16. As atividades de extensão poderão tomar a forma de: a) Projetos, cursos (stricto sensu, lato sensu e/ou de curta duração) eventos e produtos de caráter educativo, social, científico ou tecnológico; ou b) Programas, com conjunto articulado de projetos ou outras atividades.

Art. 17. A análise do mérito extensionista cabe ao Diretor do IAE, que conta com a assessoria do Conselho de Programas Acadêmicos (CPA) nesses assuntos.

## **CAPÍTULO V - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 18. O IAE será titular dos direitos de propriedade intelectual sobre os ativos intangíveis resultantes das pesquisas desenvolvidas no âmbito da Instituição, em consonância com as Normas do SINAER e de acordo com o regimento complementar aplicável.

Art. 19. Cabe aos servidores civis e militares do IAE submeterem, para análise pelo Chefe da CGI do IAE, em tempo hábil, a intenção de publicação de pesquisa realizada no IAE, em periódicos, anais de congressos, projetos de pesquisa de dissertações, teses, ou qualquer forma de divulgação. A efetiva divulgação somente poderá ocorrer após o Chefe da CGI do IAE emitir parecer sobre documento fornecido pela área técnica, contendo: a) transcrição da informação que a área técnica almeja divulgar, e b) descrição sucinta da aplicação que pode ser dada ao processo ou produto associado à informação. O parecer tratará do potencial de negociação, da possibilidade de proteção junto ao INPI, e das providências para explorar a propriedade intelectual.

Art. 20. A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria deverão ser definidas no âmbito do acordo ou convênio de maneira a assegurar aos parceiros o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.



## **CAPÍTULO VI - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

Art. 21. A CGI-IAE e a CGI-DCTA são responsáveis pela negociação dos contratos de transferência de tecnologia, de licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, a partir das diretrizes definidas nesta política de inovação, em consonância com as Normas do SINAER e de acordo com o regramento complementar aplicável.

Art. 22. Os contratos citados no Art. 21º serão celebrados com ou sem cláusula de exclusividade, sendo do Diretor do IAE a competência de aprovar, com assessoria da CGI-IAE na avaliação quanto a sua adequação e justificativa de sua pertinência.

Art. 23. Os contratos referidos no Art. 21º deverão estar contemplados em projeto de CT&I, a exemplo do "Guia Prático para formatação de processo administrativo para execução de projetos das ICTs da Administração Pública Federal Direta", elaborado pela Consultoria-Jurídica da União em São José dos Campos (CJU-SJ).

## **CAPÍTULO VII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

Art. 24. O IAE poderá prestar serviços técnicos especializados às instituições públicas ou privadas nacionais, nos termos do Art. 8º da Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/16.

Art. 25. O IAE poderá prestar serviços técnicos especializados às instituições públicas ou privadas estrangeiras, desde que a atividade configure oportunidade para operacionalização dos objetivos e princípios apresentados no Caput e no Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/16.

Art. 26. Os serviços citados nos Artigos 24º e 25º, acima, somente poderão ser realizados nos momentos em que não hajam atividades demandadas pelos projetos institucionais.

Art. 27. A prestação dos serviços referida nos Artigos 24º e 25º, e o eventual pagamento de adicional variável aos militares e servidores civis do IAE envolvidos na atividade, deverão estar contemplados em projeto de CT&I, a exemplo do "Guia Prático para formatação de processo administrativo para execução de projetos das ICTs da Administração Pública Federal Direta", elaborado pela Consultoria-Jurídica da União em São José dos Campos (CJU-SJ).

## **CAPÍTULO VIII - CAPTAÇÃO E GESTÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS**

Art. 28. O IAE, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes das atividades de inovação, amparadas pelos artigos 4º ao 9º, 11º e 13º da Lei nº 10.973/04, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores, quando aplicável.

Art. 29. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias do IAE, decorrentes das atividades de inovação, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

## **CAPÍTULO IX - PERMISSÃO DE USO E COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES OU CORRELATOS**



Art. 30. O IAE, nos termos da Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/16, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, poderá:

- I. Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações do IAE com ICT ou empresas, em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de suas atividades finalísticas;
- II. Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências do IAE por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite;
- III. Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- IV. Permitir a terceiros o incremento e a atualização de tais infraestruturas e sua conversão em ambientes promotores de inovação, desde que aprovadas previamente pelo IAE e que as adequações não prejudiquem a sua atividade-fim.

Art. 31. O compartilhamento e a permissão referidos no Art. 30º deverão estar contemplados em projeto de CT&I, a exemplo do "Guia Prático para formatação de processo administrativo para execução de projetos das ICTs da Administração Pública Federal Direta", elaborado pela Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos (CJU-SJ).

## **CAPÍTULO X - EMPREENDEDORISMO**

Art. 32. O IAE poderá, eventualmente, apoiar a implantação de ambientes promotores da inovação, desde que estejam contemplados em projeto de CT&I, a exemplo do "Guia Prático para formatação de processo administrativo para execução de projetos das ICTs da Administração Pública Federal Direta", elaborado pela Consultoria-Jurídica da União em São José dos Campos (CJU-SJ).

Art. 33. O IAE poderá, eventualmente, adotar criação de inventor independente, observando a conveniência e a oportunidade da solicitação, e desde que esteja contemplado em projeto de CT&I, a exemplo do descrito no "Guia Prático para formatação de processo administrativo para execução de projetos das ICTs da Administração Pública Federal Direta", elaborado pela Consultoria-Jurídica da União em São José dos Campos (CJU-SJ).

Art. 34. Observada a conveniência do IAE, é facultado o afastamento de pesquisador público para prestar colaboração à outra ICT, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo por ele exercido no IAE e as atividades a serem desenvolvidas nas instituições de destino, e desde que esteja contemplado em projeto de CT&I, a exemplo do "Guia Prático para formatação de processo administrativo para execução de projetos das ICTs da Administração Pública Federal Direta", elaborado pela Consultoria-Jurídica da União em São José dos Campos (CJU-SJ).

Art. 35. O IAE poderá participar de atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação fora do território nacional, respeitado o disposto em seus documentos estratégicos, inclusive com a celebração de acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou organismos internacionais.

Art. 36. O IAE poderá alocar recursos humanos, equipamentos e insumos para cumprimento de objetivos no exterior, com base na legislação aplicável.



Art. 37. Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados dos projetos de pesquisa ou de capacitação de recursos humanos realizados na instituição no exterior deverão ser previstos no instrumento jurídico celebrado para a formalização do acordo internacional.

Art. 38. O IAE, a cada ano, poderá agraciar os servidores civis e militares que mais se destacarem na caracterização de oportunidades para Desenvolvimento, Transferência ou Licenciamento de tecnologias do Instituto, conforme regras a serem divulgadas na página da Coordenadoria de Gestão da Inovação (VDIR-GI).

## CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, consultados os órgãos competentes, caso seja necessário.

  
Brig Ar FREDERICO CASARINO  
Diretor do IAE